

EMENDA Nº _____
(à MPV 936/2020)

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória 936/2020:

“**Art. xx** Os empregados dispensados após a decretação do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e antes da entrada em vigor do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, poderão ser recontratados sob suas regras sem que se configure ato ilícito ou tentativa de fraude ao recolhimento e cumprimento de obrigações trabalhistas.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca conferir a faculdade de os empregadores poderem recontratar trabalhadores que foram dispensados em função de danos econômicos causados pelas medidas tomadas no cenário do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional ocasionada pelo novo coronavírus.

Para tanto, dá-se a possibilidade de recontratação dos trabalhadores dispensados que possuíam contrato por prazo indeterminado, antes de transcorrido o prazo de 90 dias previsto no art. 2º da Portaria do Ministro de Estado do Trabalho nº 384/92, sem que o ato configure fraude ao FGTS e ao seguro desemprego. Permite-se assim o gozo por esses trabalhadores das condições

de preservação do emprego e da renda conferidas pelo regime previsto na MP 936/2020.

Congresso Nacional, 3 de abril de 2020.

Deputado ABÍLIO SANTANA
(PL - BA)

